



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM



RESOLUÇÃO CPG_PPGEL Nº 01/2020

Estabelece normas específicas de acompanhamento discente, no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Goiás - Regional Catalão e revoga a RESOLUÇÃO CPG_PPGEL No 006R/2017.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, REGIONAL CATALÃO, no uso de suas atribuições, fundamentando-se no que lhe confere o inciso XIV, do Artigo 5o, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) (Resolução CEPEC n. 1623/2018), estabelece normas para acompanhamento dos discentes do PPGEL.

CAPÍTULO I DO MESTRADO

Art. 1º Os mestrandos, bolsistas e não bolsistas, devem realizar seu curso, em conformidade com o estabelecido nos artigos 29, 33, 40, 41, 42 e 44 do Regulamento do PPGEL no prazo máximo de 24 meses, devendo a defesa ocorrer até o 24º mês.

Art. 2º Dos 16 créditos em disciplinas, os mestrandos podem solicitar aproveitamento de até 8 créditos cursados, seja como aluno especial, seja como aluno regular em outro PPG, com exceção da disciplina obrigatória, obedecendo às normas estabelecidas no art. 36 do Regulamento do PPGEL.

CAPÍTULO II DO DOUTORADO

Art. 3º Os doutorandos, bolsistas e não-bolsistas, devem realizar seu curso, em conformidade com o estabelecido nos artigos 29, 33, 40, 41, 42 e 44 do Regulamento do PPGEL, no prazo

máximo de 48 meses, devendo a defesa ocorrer até o 48o mês.

Art. 4º Dos 24 créditos em disciplinas, os doutorandos podem solicitar aproveitamento de até 12 créditos cursados, seja como aluno especial, seja como aluno regular em outro PPG, seja como disciplina do mestrado, com exceção das disciplinas obrigatórias, obedecendo às normas estabelecidas no art. 36 do Regulamento do PPGEL.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 5º A matrícula é o ato de admissão regular ao PPGEL e de manutenção do vínculo com o programa.

Art. 6º Todos os mestrandos e doutorandos devem efetuar semestralmente sua matrícula ou rematrícula, até a defesa da dissertação ou tese.

Art. 7º A matrícula nas disciplinas deve ser acompanhada de anuência do orientador.

Art. 8º A cada semestre o PPGEL deve informar as datas e procedimentos de matrícula, alteração de matrícula e cancelamento de disciplinas.

§ 1º Uma vez matriculado na disciplina e não havendo efetuado o cancelamento da mesma, o aluno deve cumprir com todos os requisitos para obter sua aprovação na disciplina.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º A aprovação do candidato no processo seletivo não implicará na obtenção de bolsa de estudo.

Art. 10º As normas vigentes das agências de fomento, sejam normas gerais, sejam de editais específicos, serão usadas como critérios primários para concessão das bolsas.

Art. 11º A concessão de bolsas (mestrado e doutorado) exige dedicação exclusiva. O bolsista, com exceção dos casos previstos em documentos oficiais de órgãos financiadores (CAPES, CNPq, FAPEG), não poderá acumular a bolsa com nenhuma atividade com vínculo empregatício e com nenhuma outra bolsa.

Art. 12º O aluno bolsista não pode obter conceito C em nenhuma disciplina, sob pena de perder a bolsa.

Art. 13º A solicitação de bolsa (mestrado/doutorado) é feita mediante o preenchimento de formulário específico, assinatura de Termo de Compromisso, bem como, em caso de vínculo

empregatício, a comprovação de afastamento ou exoneração em momento oportuno, após a concessão efetiva da bolsa.

Art. 14º Para obtenção de uma bolsa, o mestrando/doutorando deve preencher todas as exigências do órgão financiador da bolsa que está pleiteando.

Art. 15º As bolsas estão condicionadas à concessão de cotas por parte dos órgãos financiadores (CAPES/CNPq) e sua distribuição é feita pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGEL, utilizando-se os seguintes critérios:

§ 1º Ordem de classificação final no Processo Seletivo;

§ 2º Os cotistas terão prioridade na distribuição de bolsas, considerando que a pessoa é beneficiada por programas de ações afirmativas;

§ 2º Proporcionalidade na distribuição entre as três linhas de pesquisa do programa;

§ 3º Todo discente autodeclarado Preto, Pardo ou Indígena (PPI), para receber bolsa, deverá passar pela avaliação da Comissão de heteroidentificação da UFG.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 16º Para manter a bolsa concedida, o bolsista deve:

§ 1º Cumprir com as exigências das agências de fomento (estabelecidas no Termo de Compromisso assinado);

§ 2º Ter desempenho acadêmico satisfatório, não tendo obtido nenhum conceito C em avaliação de disciplina;

§ 3º Comparecer às convocações da Coordenadoria;

§ 4º Realizar estágio docência, conforme normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017;

§ 5º Cumprir rigorosamente os prazos vigentes regulamentares de cumprimento de atividades complementares, aprovação do projeto, apresentação no Seminário de Pesquisa (SEPPGEL), qualificação e defesa.

I – Qualquer intercorrência no andamento do trabalho do bolsista deve ser devidamente comunicada e justificada, com documentos comprobatórios, à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 17º O bolsista que não atender aos parâmetros de suficiência de aproveitamento, estabelecidos no art. 17 poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 18º O bolsista que incorrer em qualquer atitude que fira a ética em pesquisa ou a lisura dos processos administrativos terá sua bolsa cancelada imediatamente.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 19º Todos os pós-graduandos devem cumprir **rigorosamente** os prazos estipulados para a entrega de trabalhos.

Art. 20º Ao final de três (3) meses de Mestrado e de quinze (15) meses de Doutorado, o pós-graduando deve entregar seu projeto de pesquisa na secretaria, para uma arguição feita por examinador externo, durante o Seminário de Pesquisa (SEPPGEL).

Art. 21º Até 18 meses de Mestrado e até 36 meses de Doutorado o pós-graduando deverá realizar o Exame de Qualificação.

§ 1º Caso o trabalho seja reprovado no Exame de Qualificação, o estudante deverá realizar novo exame no prazo de até três meses para o Mestrado e de seis meses para o Doutorado.

§ 2º O Regulamento do PPGEL não prevê nenhuma hipótese de prorrogação para qualificação.

CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Art. 22º Mestrandos e doutorandos somente poderão solicitar prorrogação da Defesa do produto final se já tiverem integralizados todos os créditos em disciplinas e sido aprovados no Exame de Qualificação.

Art. 23º A prorrogação de prazo se dará somente em casos excepcionais e devem ser solicitadas com justificativa fundamentada e documentos comprobatórios da necessidade.

CAPÍTULO IX ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 24º O acompanhamento das atividades discentes se dará por meio de:

§ 1º relatório semestral de atividade discente e Currículo Lattes atualizado, os quais deverão ser entregues a cada início de semestre no PPGEL, conforme calendário acadêmico;

§ 2º cumprimento das etapas de avaliação da pesquisa em andamento: avaliação do projeto, apresentação no Seminário de Pesquisa (SEPPGEL), qualificação e defesa do produto final;

§ 3º análise periódica do desempenho discente;

§ 4º comunicação via *e-mail* para discente e orientador, em caso de intercorrências no andamento do curso.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 25º O Estágio Docência visa oportunizar o exercício da docência. Em vista disso, os

mestrandos e doutorandos do PPGEL deverão realizar essa atividade, conforme a regulamentação dada pela RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 26º Os casos não contemplados na presente Resolução serão analisados e avaliados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Catalão, 4 de março de 2020 (Editada em 10 de junho de 2020)



Viviane Cabral Bengezen
Coordenadora do PPGEL-UFG